

COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO  
COORDENAÇÃO DE TCC  
ARTIGO CIENTÍFICO - TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

MAÍRA RIBEIRO DOS SANTOS

***FAKE NEWS* E DESINFORMAÇÃO NAS ELEIÇÕES: INFLUÊNCIA DA  
INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DO *DEEPPFAKE* NO PROCESSO ELEITORAL**

**MAÍRA RIBEIRO DOS SANTOS**

***FAKE NEWS* E DESINFORMAÇÃO NAS ELEIÇÕES: INFLUÊNCIA DA  
INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DO *DEEPPFAKE* NO PROCESSO ELEITORAL**

Artigo Científico apresentado como  
requisito para obtenção do título de  
Bacharel em Direito, pelo Curso de Direito  
da Faculdade de Ilhéus.

Orientador(a): Prof(a). George Andrade do  
Nascimento Junior.

**ILHÉUS - BAHIA  
2026**

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço, primeiramente, a Deus, pela força e sabedoria concedidas ao longo desta jornada, permitindo que eu superasse os desafios e chegasse até aqui.

Aos meus familiares, pelo apoio incondicional, incentivo e compreensão em todos os momentos, especialmente nos períodos mais difíceis, sendo fundamentais para a realização deste sonho.

Ao meu orientador, Prof. George Andrade do Nascimento Junior, pela dedicação, paciência e valiosas contribuições, que foram essenciais para o desenvolvimento deste trabalho.

Aos professores do curso de Direito, que compartilharam seus conhecimentos e contribuíram para minha formação acadêmica e profissional.

Aos amigos e colegas, pelo companheirismo, apoio e troca de experiências ao longo dessa caminhada.

Por fim, a todos que, direta ou indiretamente, contribuíram para a realização deste trabalho.

## SUMÁRIO

|                                                       |           |
|-------------------------------------------------------|-----------|
| <b>RESUMO.....</b>                                    | <b>4</b>  |
| <b>ABSTRACT.....</b>                                  | <b>4</b>  |
| <b>1. INTRODUÇÃO.....</b>                             | <b>5</b>  |
| <b>2. REFERENCIAL TEÓRICO.....</b>                    | <b>5</b>  |
| 2.1. Processo eleitoral brasileiro .....              | 6         |
| 2.2. A mídia e as eleições.....                       | 7         |
| 2.3. Inteligência artificial e <i>deepfakes</i> ..... | 8         |
| 2.4. Uso de <i>deepfakes</i> nas eleições .....       | 9         |
| 2.5. Adequação das normas jurídicas .....             | 10        |
| <b>3. METODOLOGIA .....</b>                           | <b>11</b> |
| <b>4. RESULTADOS E DISCUSSÃO .....</b>                | <b>11</b> |
| <b>5. CONCLUSÃO .....</b>                             | <b>11</b> |
| <b>REFERÊNCIAS.....</b>                               | <b>13</b> |

**COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO  
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO II**

***FAKE NEWS* E DESINFORMAÇÃO NAS ELEIÇÕES: INFLUÊNCIA DA  
INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DO *DEEPPFAKE* NO PROCESSO ELEITORAL**

**FAKE NEWS AND DISINFORMATION IN ELECTIONS: THE INFLUENCE OF  
ARTIFICIAL INTELLIGENCE AND DEEPPFAKES ON THE ELECTORAL PROCESS**

Maira Ribeiro <sup>1</sup>; George Andrade do Nascimento Junior <sup>2</sup>

<sup>1</sup> Discente do curso de Direito da Faculdade de Ilhéus, Centro de Ensino Superior, Ilhéus, Bahia.  
E-mail: mayra.oliveira9914@gmail.com;

<sup>2</sup> Docente do curso de Direito da Faculdade de Ilhéus, Centro de Ensino Superior, Ilhéus, Bahia, pós-graduado em Direito Eleitoral e Processo Civil. Mestre em Economia Regional e Políticas Públicas. E-mail: geonascimentojr@yahoo.com.br

**RESUMO**

A transformação digital no século XXI intensificou o uso da inteligência artificial (IA) na produção e disseminação de informações, impactando diretamente o processo eleitoral. Nesse contexto, o presente estudo tem como objetivo analisar a capacidade do ordenamento jurídico brasileiro em enfrentar os desafios decorrentes do uso da IA e dos *deepfakes* na propagação de *fake news* durante as eleições. A pesquisa possui abordagem qualitativa, de natureza bibliográfica e documental, fundamentada em doutrina, legislação e estudos do Tribunal Superior Eleitoral. Verifica-se que, embora existam mecanismos normativos como o Marco Civil da Internet e resoluções do TSE, ainda há lacunas na regulamentação específica sobre o uso de tecnologias avançadas no âmbito eleitoral. Os resultados apontam que a disseminação de desinformação por meio de IA representa uma ameaça à lisura do pleito e à formação da vontade do eleitor. Conclui-se que é necessária a atualização do arcabouço jurídico, bem como a atuação integrada entre Estado, plataformas digitais e sociedade, a fim de garantir a proteção da democracia frente aos avanços tecnológicos.

**Palavras-chave:** Inteligência artificial. *Fake news*. *Deepfake*. Processo eleitoral. Democracia.

**ABSTRACT**

Digital transformation in the 21st century has intensified the use of artificial intelligence (AI) in the production and dissemination of information, directly impacting the electoral process. This study aims to analyze the capacity of the Brazilian legal system to address the challenges arising from the use of AI and deepfakes in spreading fake

news during elections. The research adopts a qualitative, bibliographic, and documentary approach, based on doctrine, legislation, and studies by the Superior Electoral Court. It is observed that although there are regulatory mechanisms, such as the Internet Civil Framework and TSE resolutions, there are still gaps in specific regulation regarding advanced technologies in the electoral context. The results indicate that disinformation spread through AI poses a threat to the integrity of elections and voter decision-making. It is concluded that updating the legal framework and promoting coordinated actions among the State, digital platforms, and society are essential to protect democracy in the face of technological advancements.

**Keywords:** Artificial intelligence. Fake News. Deepfake. Electoral process. Democracy.

## 1. INTRODUÇÃO

A transformação digital que caracteriza o século XXI alterou profundamente as formas de comunicação e participação política. A crescente utilização da inteligência artificial (IA) ampliou o acesso à informação, mas também potencializou a disseminação de *fake news* e conteúdos manipulados, como os *deepfakes*, especialmente em períodos eleitorais.

No Brasil, onde a democracia se fundamenta na soberania popular e na integridade do voto, conforme o artigo 14 da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988), a desinformação representa uma ameaça significativa ao processo democrático. A propagação de conteúdos falsos compromete a formação da vontade do eleitor e fragiliza a confiança nas instituições.

Diante desse cenário, questiona-se: o ordenamento jurídico brasileiro está preparado para enfrentar os desafios impostos pelo uso da inteligência artificial nas eleições?

O objetivo geral deste estudo é analisar a capacidade do arcabouço jurídico brasileiro de enfrentar os riscos decorrentes do uso da IA e dos *deepfakes* no contexto eleitoral. Como objetivos específicos, busca-se avaliar a eficácia das normas vigentes, verificar a atuação da Justiça Eleitoral e investigar o papel da mídia no combate à desinformação.

A pesquisa justifica-se pela relevância social e jurídica do tema, considerando o impacto direto da desinformação na democracia. Metodologicamente, trata-se de pesquisa qualitativa, bibliográfica e documental.

## 2. REFERENCIAL TEÓRICO

## 2.1. Processo eleitoral brasileiro

O processo eleitoral brasileiro constitui instrumento essencial para a concretização da democracia e da soberania popular, sendo regulamentado pela Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988), pelo Código Eleitoral (Brasil, 1965) e pela Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97) (Brasil, 1987). Conforme dispõe o artigo 14 da Constituição Federal, o voto deve ser direto, secreto, universal e periódico, garantindo a participação popular na escolha dos representantes políticos (Brasil, 1988).

Segundo José Jairo Gomes, em sua obra *Direito Eleitoral*, a legitimidade das eleições depende da preservação da igualdade entre os candidatos, da liberdade do eleitor e da lisura do pleito eleitoral (GOMES, 2025). O autor destaca que qualquer prática capaz de comprometer a formação livre da vontade do eleitor representa ameaça ao Estado Democrático de Direito.

Na mesma perspectiva, Gilmar Ferreira Mendes, na obra *Curso de Direito Constitucional*, afirma que a democracia contemporânea exige mecanismos eficazes de proteção das instituições eleitorais, sobretudo diante das novas formas de manipulação informacional surgidas no ambiente digital (MENDES, 2023).

O avanço das tecnologias digitais ampliou significativamente o alcance da propaganda política e da comunicação eleitoral, tornando o ambiente virtual um espaço determinante para a disputa democrática. Entretanto, essa evolução também favoreceu a propagação de conteúdos falsos e campanhas de desinformação, capazes de comprometer a transparência do processo eleitoral.

Nesse contexto, a atuação da Justiça Eleitoral possui papel fundamental na fiscalização das eleições e no combate às práticas abusivas. A jurisprudência eleitoral brasileira reconhece que a disseminação massiva de *fake news* pode configurar abuso de poder político e uso indevido dos meios de comunicação social, especialmente quando compromete a igualdade entre candidatos e influencia a vontade do eleitor.

Além disso, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADI 4451, consolidou entendimento no sentido de que a liberdade de expressão constitui direito fundamental indispensável à democracia, porém não possui caráter absoluto, podendo sofrer limitações quando utilizada para violar direitos fundamentais ou comprometer a integridade do regime democrático.

Dessa forma, verifica-se que o fortalecimento das instituições eleitorais e a proteção da legitimidade do voto tornam-se medidas indispensáveis diante dos

desafios impostos pela disseminação de desinformação nas eleições contemporâneas.

## **2.2. A mídia e as eleições**

A mídia exerce influência significativa na formação da opinião pública e no comportamento político da sociedade. Com o desenvolvimento das redes sociais e das plataformas digitais, houve uma transformação profunda na forma de circulação das informações, permitindo maior velocidade na comunicação e ampliando o alcance dos discursos políticos.

De acordo com Manuel Castells, na obra *O Poder da Comunicação*, a sociedade contemporânea está estruturada em redes digitais que possuem grande capacidade de influenciar decisões políticas, econômicas e sociais (CASTELLS, 2018). O autor afirma que a comunicação em rede passou a desempenhar papel central na construção das narrativas políticas modernas.

Na mesma linha, Pierre Lévy, em *Cibercultura*, sustenta que a internet modificou profundamente as relações sociais e os mecanismos de produção e compartilhamento de informações, possibilitando novas formas de interação política e participação democrática (LÉVY, 2010).

Entretanto, o crescimento das plataformas digitais também favoreceu a disseminação de *fake news*, especialmente em períodos eleitorais. Os algoritmos utilizados pelas redes sociais contribuem para a propagação rápida de conteúdos sensacionalistas e emocionalmente apelativos, muitas vezes sem verificação de autenticidade.

Segundo Byung-Chul Han, na obra *No Enxame*, o ambiente digital intensificou fenômenos de manipulação coletiva e propagação de discursos impulsivos, dificultando o debate democrático racional e favorecendo a polarização política (HAN, 2018).

No âmbito jurídico, o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) (BRASIL, 2014) estabeleceu princípios, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil, buscando garantir a liberdade de expressão e a responsabilização de usuários e plataformas digitais. Além disso, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) (BRASIL, 2018) trouxe importantes mecanismos de proteção à privacidade e ao tratamento de dados pessoais.

O Tribunal Superior Eleitoral vem adotando medidas voltadas ao combate da desinformação eleitoral, especialmente por meio da remoção de conteúdos falsos e da fiscalização da propaganda irregular na internet. Tais medidas demonstram a crescente preocupação das instituições brasileiras com os impactos das redes sociais sobre a democracia.

Assim, percebe-se que a mídia digital possui dupla função no cenário eleitoral contemporâneo: ao mesmo tempo em que amplia a participação democrática, também potencializa a circulação de desinformação e conteúdos manipulados.

### **2.3. Inteligência artificial e *deepfakes***

A inteligência artificial corresponde ao conjunto de tecnologias capazes de simular processos cognitivos humanos, utilizando algoritmos e sistemas computacionais para executar tarefas complexas, como reconhecimento facial, análise de dados, produção de conteúdos e tomada de decisões automatizadas.

Segundo Stuart Russell e Peter Norvig, na obra *Inteligência Artificial*, a IA consiste na capacidade de sistemas computacionais desenvolverem atividades que normalmente dependem da inteligência humana, utilizando mecanismos de aprendizagem e processamento de informações (RUSSEL, NORVIG, 2022).

No contexto eleitoral, a inteligência artificial passou a ser utilizada em campanhas políticas para análise comportamental de eleitores, segmentação de propaganda política e impulsionamento de conteúdos digitais. Apesar dos benefícios tecnológicos, tais ferramentas também ampliaram os riscos relacionados à manipulação da informação.

Entre as principais preocupações atuais destacam-se os *deepfakes*, que consistem em vídeos, imagens ou áudios produzidos por inteligência artificial capazes de simular falas e comportamentos humanos com elevado grau de realismo. Essa tecnologia dificulta a distinção entre conteúdos verdadeiros e falsos, representando ameaça significativa à democracia e à integridade do processo eleitoral.

Conforme afirma Yuval Noah Harari, na obra *21 Lições para o Século 21*, o avanço da inteligência artificial pode ampliar mecanismos de manipulação social e controle informacional, colocando em risco a autonomia individual e os sistemas democráticos (HARARI, 2018).

No Brasil, o Tribunal Superior Eleitoral passou a desenvolver medidas voltadas ao enfrentamento da desinformação digital, especialmente por meio da Resolução nº

23.610/2019 (BRASIL, 2019) e da Resolução nº 23.732/2024 (BRASIL, 2024), que estabelecem regras relacionadas à propaganda eleitoral e ao uso de inteligência artificial nas campanhas políticas.

Apesar disso, ainda existem lacunas legislativas quanto à responsabilização específica pelo uso indevido de *deepfakes* nas eleições, o que demonstra a necessidade de atualização normativa diante dos avanços tecnológicos contemporâneos, em que pese já tenha havido, também na Lei das Eleições (BRASIL, 1997), alguns avanços importantes em torno da regulação do uso da internet e suas ferramentas correlatas durante o processo eleitoral.

#### **2.4. Uso de *deepfakes* nas eleições**

O uso de *deepfakes* nas eleições representa um dos principais desafios contemporâneos para a proteção da democracia e da legitimidade do voto. A manipulação audiovisual promovida por inteligência artificial possui capacidade de alterar discursos, imagens e falas de candidatos, criando conteúdos falsos com aparência de autenticidade.

Segundo Patrícia Peck Pinheiro, na obra *Direito Digital*, a evolução tecnológica trouxe novos riscos relacionados à desinformação, exigindo mecanismos jurídicos capazes de responsabilizar práticas ilícitas no ambiente virtual e proteger os direitos fundamentais dos cidadãos (PINHEIRO, 2024).

O uso de *deepfakes* em campanhas eleitorais pode comprometer diretamente a formação da vontade do eleitor, influenciando decisões políticas por meio de informações fraudulentas. Além disso, a velocidade de compartilhamento desses conteúdos nas redes sociais dificulta sua identificação e remoção em tempo hábil.

Nesse sentido, Ronaldo Lemos destaca que a ausência de regulamentação específica sobre tecnologias emergentes favorece a ampliação de práticas abusivas no ambiente digital, especialmente durante períodos eleitorais marcados por intensa polarização política (LEMOS, 2021).

Diversos casos internacionais demonstram os riscos da manipulação digital nas eleições, especialmente após as eleições presidenciais norte-americanas de 2016, marcadas pela ampla circulação de desinformação e conteúdos manipulados nas redes sociais.

No Brasil, o Tribunal Superior Eleitoral tem reconhecido a gravidade da disseminação de *fake news* e conteúdos manipulados, conforme já apontado acima,

adotando medidas de remoção de publicações fraudulentas e fiscalização da propaganda eleitoral digital. Contudo, a velocidade de evolução tecnológica ainda supera a capacidade regulatória do ordenamento jurídico brasileiro.

Dessa forma, o uso de *deepfakes* nas eleições evidencia a necessidade de fortalecimento das instituições democráticas e de desenvolvimento de instrumentos tecnológicos e jurídicos capazes de proteger a autenticidade da informação no ambiente eleitoral.

## 2.5. Adequação das normas jurídicas

O avanço da inteligência artificial e das tecnologias de manipulação digital demonstrou que o ordenamento jurídico brasileiro ainda apresenta limitações no enfrentamento da desinformação eleitoral produzida por IA e *deepfakes*.

Embora existam normas voltadas à proteção do ambiente digital, como o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e as resoluções da Tribunal Superior Eleitoral, anteriormente referenciados, ainda não há legislação específica suficientemente abrangente para regulamentar o uso de inteligência artificial nas eleições.

Segundo Patrícia Peck Pinheiro, o Direito Digital exige constante atualização normativa para acompanhar a velocidade das transformações tecnológicas e garantir proteção efetiva aos direitos fundamentais (PINHEIRO, 2024).

Na mesma perspectiva, Ingo Wolfgang Sarlet sustenta que a proteção da democracia e da dignidade humana no ambiente digital depende da criação de mecanismos jurídicos capazes de assegurar transparência, responsabilidade e segurança informacional (SARLET, 2021).

O Supremo Tribunal Federal, por meio do Inquérito das *Fake News* (INQ 4781), passou a reconhecer a gravidade da disseminação de desinformação contra instituições democráticas, reforçando a necessidade de responsabilização por práticas ilícitas realizadas no ambiente digital.

Além disso, o Projeto de Lei nº 2630/2020, conhecido como “PL das *Fake News*”, busca estabelecer regras voltadas à transparência das plataformas digitais, combate à desinformação e responsabilização de agentes envolvidos na propagação de conteúdos falsos.

Apesar dos avanços normativos recentes, ainda existem dificuldades relacionadas à fiscalização, identificação de autores e responsabilização pelo uso de

*deepfakes* em campanhas eleitorais. Tal cenário evidencia a necessidade de atuação conjunta entre Estado, plataformas digitais e sociedade civil na construção de mecanismos de proteção da democracia.

Portanto, torna-se indispensável o aprimoramento do arcabouço jurídico brasileiro, aliado ao fortalecimento da educação midiática e da cooperação institucional, a fim de enfrentar os impactos da inteligência artificial sobre o processo eleitoral.

### **3. METODOLOGIA**

A presente pesquisa possui abordagem qualitativa, de natureza bibliográfica e documental. Foram utilizados livros, artigos científicos, legislação e documentos oficiais do Tribunal Superior Eleitoral.

A análise foi realizada de forma descritiva e interpretativa, buscando compreender a eficácia das normas jurídicas frente aos desafios impostos pela inteligência artificial no contexto eleitoral.

### **4. RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Os resultados demonstram que o avanço da inteligência artificial ampliou significativamente a capacidade de disseminação de desinformação.

Verifica-se que os mecanismos jurídicos existentes não são suficientes para enfrentar plenamente o uso de *deepfakes* nas eleições. A ausência de regulamentação específica dificulta a responsabilização e o controle dessas práticas.

Além disso, observa-se que o combate à desinformação exige atuação conjunta entre o poder público, as plataformas digitais e a sociedade civil, incluindo investimentos em educação midiática.

### **5. CONCLUSÃO**

Conclui-se que a evolução tecnológica e a ampliação do uso da inteligência artificial transformaram profundamente a dinâmica da comunicação política e do processo eleitoral contemporâneo. Embora a tecnologia proporcione benefícios relacionados à rapidez da informação e à ampliação da participação democrática, também possibilitou o crescimento da desinformação digital, especialmente por meio das *fake news* e dos *deepfakes*.

O estudo demonstrou que a utilização de conteúdos manipulados por inteligência artificial representa ameaça significativa à lisura das eleições, à liberdade de escolha do eleitor e à própria estabilidade democrática. Os *deepfakes*, devido ao elevado grau de realismo, dificultam a identificação de informações falsas e potencializam a manipulação da opinião pública, sobretudo em períodos eleitorais marcados pela intensa circulação de informações nas redes sociais.

Verificou-se, ainda, que o ordenamento jurídico brasileiro possui mecanismos relevantes para o enfrentamento da desinformação, como o Marco Civil da Internet, a Lei Geral de Proteção de Dados e as resoluções editadas pela Tribunal Superior Eleitoral. Contudo, a pesquisa evidenciou que tais instrumentos ainda apresentam limitações diante da velocidade dos avanços tecnológicos e da crescente sofisticação das ferramentas de inteligência artificial.

Além disso, constatou-se que a ausência de regulamentação específica acerca do uso de *deepfakes* nas campanhas eleitorais dificulta a responsabilização dos envolvidos e compromete a eficácia das medidas de controle e fiscalização. Nesse contexto, torna-se indispensável a atualização constante do arcabouço jurídico brasileiro, de modo a acompanhar as transformações tecnológicas e garantir maior proteção à integridade do processo democrático.

A pesquisa também permitiu compreender que o combate à desinformação não depende exclusivamente da atuação estatal. É necessária a cooperação entre Poder Público, Justiça Eleitoral, plataformas digitais, imprensa e sociedade civil, visando ao fortalecimento da educação midiática, da transparência informacional e da conscientização social acerca dos riscos da manipulação digital.

Por fim, conclui-se que a preservação da democracia exige não apenas inovação tecnológica, mas também responsabilidade ética, fiscalização eficiente e mecanismos jurídicos adequados para impedir que a inteligência artificial seja utilizada como instrumento de manipulação política e comprometimento da vontade popular. Assim, o fortalecimento das instituições democráticas e o aprimoramento das normas jurídicas mostram-se fundamentais para assegurar eleições livres, legítimas e compatíveis com os princípios constitucionais do Estado Democrático de Direito.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm).
- BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014**. Marco Civil da Internet. Brasília, DF: Presidência da República, 2014. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Lei/L12965](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L12965).
- BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**. Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13709](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709).
- BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019**. Dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral. Brasília, DF: TSE, 2019. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-610-de-18-de-dezembro-de-2019>.
- BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019**. Dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral. Brasília, DF: TSE, 2019. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-610-de-18-de-dezembro-de-2019>.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4451**. Relator: Min. Alexandre de Moraes. Brasília, DF: STF, 2020. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=3926981>.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Inquérito nº 4781**. Relator: Min. Alexandre de Moraes. Brasília, DF: STF, 2019. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5651823>.
- CASTELLS, Manuel. **O poder da comunicação**. São Paulo: **Paz e Terra**, 2018.
- GOMES, José Jairo. **Direito eleitoral**. 21. ed. São Paulo: **Atlas**, 2025.
- HAN, Byung-Chul. **No enxame: perspectivas do digital**. Petrópolis: **Vozes**, 2018.
- HARARI, Yuval Noah. **21 lições para o século 21**. São Paulo: **Companhia das Letras**, 2018.
- LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. São Paulo: **Editora 34**, 2010.
- LEMONS, Ronaldo. **Direito, tecnologia e cultura**. Rio de Janeiro: **FGV Editora**, 2021.
- MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 18. ed. São Paulo: **Saraiva**, 2023.

PINHEIRO, Patrícia Peck. **Direito digital**. 8. ed. São Paulo: **Saraiva**, 2024.

RUSSELL, Stuart; NORVIG, Peter. **Inteligência artificial**. 4. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2022.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Direitos fundamentais na sociedade da informação**. Porto Alegre: **Livraria do Advogado**, 2021.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (Brasil). Programa de Enfrentamento à Desinformação. Brasília, DF: TSE, 2024. Disponível em: <https://www.tse.jus.br>.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (Brasil). **Inteligência artificial e eleições: desafios e perspectivas**. Brasília, DF: TSE, 2024. Disponível em: <https://www.tse.jus.br>.